

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 2.834, DE 2024

Dispõe sobre Pontos de Leitura na Política Nacional de Cultura Viva, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

Autora: Deputada DRA. ALESSANDRA HABER

Relator: Deputado DANIEL AGROBOM

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Nº 2.834, de 2024, de autoria da Senhora Deputada Alessandra Haber. O projeto modifica a Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, para tratar sobre Pontos de Leitura.

A justificativa do projeto destaca a relevância da Política Nacional de Cultura Viva, que visa promover o acesso à cultura e estimular o protagonismo social na gestão das políticas culturais.

Os Pontos de Cultura, que são entidades sem fins lucrativos, desempenham um papel crucial na articulação de atividades culturais nas comunidades, funcionando como um elo entre a sociedade e o Estado.

A proposta legislativa reforça a importância de se explicitarem os Pontos de Leitura, como uma estratégia eficaz para a promoção da leitura. Tal previsão, aduz a autora, já havia sido contemplada na redação original do projeto, que deu origem à Lei nº 13.018/2014.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Cultura; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).



O projeto não possui apensos. Ao final do prazo regimental, não foram apresentadas emendas, nesta comissão.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

2024-13602

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.834, de 2024, apresentado pela Deputada Dra. Alessandra Haber, tem como objetivo incluir a previsão de Pontos de Leitura na Política Nacional de Cultura Viva.

A proposta prevê recursos adicionais às ações estruturantes que promoverem adaptações para a participação de pessoas com deficiência.

Cabe a esta Comissão de Defesa do Direito da Pessoa com Deficiência manifestar-se sobre o mérito da proposta em tela.

O foco principal do Projeto de Lei nº 2.834, de 2024, é incentivar a criação de bibliotecas comunitárias em espaços públicos, promovendo assim o acesso à leitura e à cultura para todos.

Em seu corpo dispositivo, a proposta sugere a adição de 2 (dois) parágrafos ao artigo 5º da referida lei, permitindo que ações voltadas à promoção do livro e da leitura sejam implementadas através de Pontos de Leitura.

O projeto de lei apresentado é conveniente e oportuno. Dentre os benefícios trazidos por ele, podem-se destacar:

Promoção da Leitura e Acesso à Cultura: O projeto de lei visa explicitar a possibilidade de apoio à instalação de "bibliotecas comunitárias" e "pontos de leitura" em locais públicos, o que é fundamental para a promoção da leitura. A inclusão desses espaços pode facilitar o acesso



da população a livros e materiais de leitura, contribuindo para a formação cultural e educacional das comunidades.

Inclusão de Pessoas com Deficiência: O projeto também propõe a inclusão de recursos adicionais para adaptar os locais de leitura, garantindo que pessoas com deficiência, incluindo aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), possam participar plenamente das atividades culturais. Essa preocupação com a acessibilidade é uma vantagem significativa, pois promove a inclusão social e a equidade no acesso à cultura.

Fortalecimento da Política Nacional de Cultura Viva: A proposta se alinha com os princípios da Política Nacional de Cultura Viva, que busca desenvolver ações culturais sustentadas pela autonomia e protagonismo das comunidades locais.

Desenvolvimento de Ações Culturais Sustentáveis: O projeto de lei contribui para o desenvolvimento de ações culturais que são sustentadas por princípios de autonomia e capacitação social, permitindo que as comunidades se tornem protagonistas na promoção de suas próprias iniciativas culturais

Em resumo, os benefícios do projeto de lei incluem a promoção da leitura, a inclusão de pessoas com deficiência e o fortalecimento da Política Nacional de Cultura Viva e o desenvolvimento de ações culturais sustentáveis.

Essas iniciativas têm o potencial de impactar positivamente as comunidades, promovendo um acesso mais amplo e equitativo à cultura.

Conclusão:

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.834, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DANIEL AGROBOM
Relator

2024-13602

